



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE
COLEGIADO DE BIOTECNOLOGIA**



Instrução normativa 01 /2017

Revoga a IN 01/2013 e estabelece as normas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso dos discentes do curso de Bacharelado em Biotecnologia.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Biotecnologia do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia tendo em vista o que dispõe o capítulo IV do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal de Bahia, o §1º do Art. 2º da Resolução 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, que define as modalidades de componentes curriculares.

RESOLVE:

Estabelecer as normas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso requisito necessário à formação acadêmica dos discentes do Curso de Bacharelado em Biotecnologia do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade regulamentar as atividades do componente curricular IMS155 - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Graduação em Biotecnologia do Instituto Multidisciplinar em Saúde - Campus Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º O TCC consiste no desenvolvimento de um estudo monográfico, sob a forma de revisão bibliográfica, pesquisa experimental e/ou de campo, obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Biotecnologia.

Art. 3º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 4º Os objetivos do TCC são os de propiciar aos acadêmicos do Curso de Graduação em Biotecnologia a oportunidade de compreender e apreender os

elementos envolvidos no processo de pesquisa, estimulando a produção de conhecimento nas diversas áreas da Biotecnologia.

Parágrafo único. O TCC possui como objetivos imediatos:

- a. desenvolver a capacidade de aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, empíricos e artísticos adquiridos durante o curso por meio da execução de um trabalho final;
- b. desenvolver a capacidade de planejamento e a disciplina para identificar, analisar e implementar abordagens e soluções para problemas sociais, naturais e/ou tecnológicos;
- c. despertar o interesse pela pesquisa básica e pela pesquisa aplicada e de inovação tecnológica em particular;
- d. estimular o espírito investigativo e, prioritariamente, a construção do conhecimento de forma coletiva;
- e. promover o desenvolvimento de projetos de extensão junto à sociedade, tendo em vista a busca de soluções tecnológicas para problemas sociais.

II – DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º O Coordenador do TCC será o professor responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, com carga horária constante na disciplina.

Art. 6º Ao Coordenador do TCC compete:

- I - elaborar calendário das atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma de apresentação dos mesmos;
- II - atender os orientadores no que se refere às atividades relacionadas ao TCC;
- III - elaborar e encaminhar aos professores orientadores os formulários para registro de presença e das atividades de acompanhamento dos orientandos;
- IV- elaborar e divulgar para alunos e orientadores instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- V - convocar, sempre que necessário, reunião com professores orientadores e/ou com os alunos;
- VI - realizar anualmente consulta aos professores sobre disponibilidade para orientação e temáticas que se propõe a orientar;
- VII - encaminhar os acadêmicos aos respectivos orientadores de acordo com as temáticas dos alunos e campo de atuação dos docentes;

- VIII - manter arquivo atualizado com os projetos do TCC em andamento e os concluídos;
- IX - providenciar o encaminhamento à Biblioteca do IMS de duas cópias impressas e duas digitalizadas dos TCC's aprovados;
- X - Elaborar ata de apresentação dos TCC
- XI - Registrar as notas atribuídas aos acadêmicos;
- XII - tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste regulamento.

III – DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 7º O TCC será desenvolvido sob orientação de um professor do Instituto Multidisciplinar em Saúde, com titulação mínima de mestre ou sob orientação de um professor/pesquisador de outras IES, de instituições de pesquisa ou organizações não governamentais (ONGs), desde que o orientador tenha titulação mínima de mestre e esteja devidamente credenciado pelo Colegiado. Cada trabalho de conclusão de curso pode contar ainda com um co-orientador e/ou colaborador independente da sua titulação.

Parágrafo Único. Para orientador de outras IES, de instituições de pesquisa ou organizações não governamentais (ONGs), será necessário o credenciamento do mesmo junto ao Colegiado de Biotecnologia, o que inclui a comprovação de que o candidato a orientador tem competência reconhecida na área de estudo do TCC, comprovada através do seu Currículo da Plataforma LATTES. Neste caso, será necessário um co-orientador docente do IMS/CAT/UFBA.

Art. 8º Os docentes do Curso de Graduação em Biotecnologia deverão manifestar ao Coordenador do TCC no final do ano letivo que antecede ao da orientação, sua disponibilidade quanto ao número de alunos que poderá orientar e temáticas de sua área de atuação e/ou de seu interesse para orientação.

Art. 9º Recomenda-se que cada orientador tenha no máximo 04 (quatro) orientandos de TCC por semestre. Caso se faça necessário um número maior de orientandos, o docente deverá fazer solicitação por escrito ao Coordenador do TCC, que julgará a solicitação ou a encaminhará para análise pelo colegiado do curso.

Art. 10º A substituição do orientador, durante o processo de elaboração do TCC, só será permitida quando outro docente assumir sua orientação, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Nesse caso o discente desenvolverá obrigatoriamente um estudo monográfico diferente do inicial.

Art. 11º Em casos que envolverem problema de qualquer natureza entre acadêmico e orientador, caberá ao Coordenador do TCC à mediação, podendo, se entender necessário, submeter o caso ao Colegiado de Curso.

Art. 12º O professor orientador tem, sem exclusão de outros inerentes à sua atividade, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;
- II - destinar a cada orientando 01 (uma) hora/aula semanal, com cronograma previamente estabelecido para o total do período, sem prejuízo das aulas normais do curso do discente;
- III - entregar ao final da orientação e sempre que solicitado à Coordenação do TCC, relatório da orientação dos acadêmicos, conforme formulário próprio;
- IV - participar dos seminários de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dos alunos que orientou;
- VI - encaminhar a relação dos membros que comporão a banca avaliadora;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas deste regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientador.

Parágrafo Único. O papel do co-orientador é de compartilhar com o orientador seus deveres específicos, contribuindo, deste modo, para o bom andamento do trabalho. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de comparecimento do orientador na banca de avaliação do orientando, o co-orientador poderá substituí-lo.

IV – DOS DISCENTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14º Considerar-se-á discente em fase de realização do TCC aquele que estiver regularmente matriculado na disciplina de TCC.

Art. 15º O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC e pelo seu Orientador;
- II - cumprir o cronograma preestabelecido com o seu professor orientador;
- III - elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com Regulamento, bem como segundo as instruções de seu orientador;

IV - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do TCC para entrega de projetos, versão final do TCC e apresentação do mesmo;

V - entregar ao orientador 03 (três) cópias de seu TCC, em papel A4, encadernado em espiral, de acordo com os prazos previstos no Art. 27;

VI - após avaliação e sugestões da banca, entregar 02 (duas) cópias da versão definitiva do TCC impressas encadernado em espiral e duas cópias digitalizadas, de acordo com os prazos previstos no Art. 28;

VII - comparecer no dia e hora determinado pelo Coordenador do TCC para apresentar seu trabalho à banca;

VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. A entrega da versão final do TCC é requisito para a colação de grau.

V – DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16º Antes de iniciar o TCC o aluno deverá eleger a área sobre a qual versará o trabalho que pretende desenvolver dentro dos termos sugeridos pelo orientador.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador aprovar, rejeitar ou determinar alterações no projeto do TCC, para adequá-lo a esse regulamento.

Art. 17º A estrutura do projeto de TCC compõe-se no mínimo de:

I - Introdução (assunto, tema, problema, pressupostos teóricos);

II – Justificativa;

III – Objetivos;

IV – Material e Método;

V – Cronograma;

VI - Referências bibliográficas;

Art. 18º Uma vez aprovado o projeto de TCC, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação expressa do professor orientador;

II - concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema;

III - aprovação do Coordenador do TCC.

Parágrafo único. Mudanças pequenas, que não comprometem as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, sob a responsabilidade do professor orientador.

Art. 19º Se o projeto de TCC se propõe a uma pesquisa envolvendo seres humanos ou animais experimentais, o mesmo deverá ser encaminhado a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) para parecer.

Art. 20º O parecer do CEP e/ou CEUA deverá estar anexado à versão final do TCC.

VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21º O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I - na sua estrutura formal, as técnicas estabelecidas pela ABNT, no que forem aplicáveis e/ou as normas estabelecidas pelo periódico científico de escolha;
- II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Art. 4º desta Instrução Normativa, havendo vinculação direta do tema com um dos ramos do conhecimento em Saúde, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas do Curso de Graduação em Biotecnologia do IMS/UFBA.

Art. 22º A estrutura do TCC deverá conter no mínimo:

- I- Artigo científico, seguindo as normas do periódico escolhido pelo orientador e orientando.

Art. 23º Deverão ser entregues duas cópias impressas e duas digitalizadas da versão final do TCC ao Coordenador de TCC.

§1º Outros critérios serão estabelecidos em manual de normas fornecido pelo Coordenador do TCC com a anuência do colegiado.

VII – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24º Avaliação do TCC constará de:

- I- Avaliação do Coordenador da disciplina
- II- Avaliação do professor orientador
- III- Avaliação final pela Banca Examinadora

Parágrafo único. Serão atribuídos 10,0 (dez) pontos, sendo que 7,0 (sete) serão referentes à avaliação pela banca examinadora, 2,0 (dois) relativos à avaliação do orientador (considerando todo o processo de confecção do trabalho de conclusão de curso) e 1,0 (um) referente à avaliação pelo professor da disciplina de TCC. Será aprovado no componente curricular IMS155 – Trabalho de Conclusão de Curso o discente que obtiver média aritmética igual ou superior a média para aprovação em componentes curriculares regulamentada pela UFBA.

VIII - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25º A banca examinadora terá no mínimo 03 (três) integrantes.

§ 1º - Será indicada e presidida pelo orientador de TCC;

§ 2º - Os membros da banca examinadora deverão ter titulação mínima de mestre. Caso o examinador seja docente de nível superior (IES), poderá ser aceito docentes que não possuam titulação de mestre.

Art. 26º A banca examinadora deve ser homologada pela coordenação do TCC.

Parágrafo único. O co-orientador apenas participará da banca examinadora nos casos em que haja impossibilidade de participação do orientador do TCC.

Art. 27º O TCC deverá ser encaminhado a Banca Examinadora com antecedência mínima de dez dias da data prevista para a apresentação do mesmo.

§ 1º. O relatório final do TCC só será encaminhado à Banca Examinadora após avaliação do orientador.

§ 1º. Os discentes só poderão apresentar seus TCCs com autorização do orientador e do Coordenador de TCC.

Art. 28 A banca examinadora encaminhará ao orientador sugestões de alterações no relatório final e o discente terá o prazo de quinze dias para retornar a versão final do TCC ao Coordenador do TCC. Esta deve estar acompanhada de uma declaração do orientador, atestando que as sugestões foram acatadas e as correções realizadas pelo discente. Este prazo deverá ser compatível com o período previamente estabelecido pelo Coordenador de TCC.

Art. 29 O discente reprovado no componente curricular IMS155 não terá direito a segunda oportunidade no mesmo semestre. Este componente curricular constitui requisito para a colação de grau.

IX - DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 30 A apresentação do TCC será organizada pelo Coordenador do TCC.

Art. 31 Na apresentação oral, o acadêmico terá entre 15 a 20 (quinze a vinte) minutos para fazer sua exposição.

Art. 32 O TCC será avaliado por uma banca que considerará o texto escrito, a apresentação e a arguição do trabalho em sua avaliação. O tempo de arguição será de até 10 minutos para cada examinador.

Parágrafo único. Os itens de avaliação são definidos pelo Coordenador do TCC.

Art. 33 Após apresentação e arguição, a banca se reunirá em sessão privada para atribuição da nota e redação da ata que deverá ser assinada por todos os membros da banca examinadora. Em seguida, a avaliação será divulgada publicamente.

Parágrafo único. Não havendo o comparecimento de, no mínimo 03 (três) membros da banca examinadora, a defesa deve ser remarcada para nova data com o prazo máximo de 01 (uma) semana, sem prejuízo do cumprimento da determinação definida no Art. 29º.

Art. 34 O acadêmico que não entregar o TCC ou não comparecer para a sua apresentação sem justificativa na forma da legislação vigente, será considerado reprovado.

X – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 35 A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do curso de bacharelado em Biotecnologia e instâncias superiores do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

Art. 36 Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do TCC, com a anuência do Colegiado de Curso.

Vitória da Conquista, 04 de agosto de 2017.

Prof. Dr Bruno Oliveira Moreira
Coordenador do Colegiado do Curso de Biotecnologia IMS/CAT-UFBA

IN aprovada em:

30/03/2017 – 61ª Sessão Ordinária do Colegiado de Biotecnologia

20/04/2017 – 105ª Sessão Ordinária da Coordenação Acadêmica do IMS-CAT/UFBA

27/08/2017 - 109ª Sessão Ordinária da Congregação do IMS-CAT/UFBA